



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

=L E I Nº 1 125/68=

Of. N.º _____

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Cabe ao Município a execução dos serviços de repetição de sons e imagens de televisão, nos termos do contrato a ser firmado com o "CLUBE DE AMIGOS DA TELEVISÃO DE GARÇA - CATEG", no prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta lei, obedecidas as condições impostas pela CONTEL, Conselho Nacional de Telecomunicações.

ARTIGO 2º - Fica criada a "TAXA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO", na base de 1% (UM POR CENTO) sobre o valor do salário mínimo fixado para esta sub região, mensalmente exigível dos proprietários ou simples possuidores de aparelhos receptores de televisão, instalados neste município, conforme regulamento a ser oportunamente baixado.

§ ÚNICO - Aos contribuintes que preferirem pagar de uma só vez, nos meses de janeiro, toda a anuidade, assegurar-se-á um desconto de 10% (DEZ POR CENTO) do "quantum" lançado.

ARTIGO 3º - A diretoria da CATEG não perceberá qualquer remuneração, mas o seu desempenho será considerado relevante serviço prestado à cidade.

§ ÚNICO - A CATEG poderá sofrer, a qualquer tempo, por parte de técnicos da Prefeitura, verificação na sua contabilidade, sem prejuízo de minuciosa e mensal prestação de contas.

ARTIGO 4º - Os comerciantes que operarem no ramo de venda de aparelhos de televisão serão obrigados, sob pena de multa de um (1) salário mínimo, a apresentar ao Departamento de Água e Esgotos - DAE, - até o dia quinze (15) de cada mês, relação dos aparelhos vendidos, especificando nome e endereço dos eventuais adquirentes.

§ 1º - Aos proprietários e possuidores de aparelhos de TELEVISÃO compete igualmente, sob pena de multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo, comunicar, até o dia 30 de janeiro de 1969, a propriedade ou posse de aparelhos receptores, possibilitando a organização de um amplo fi



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

chário municipal,- Aos novos compradores, concede-se o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data da aquisição, para efetua-rem a aludida comunicação.

§ 2º - Para a incidência da taxa a ser cobrada pela Prefeitura Municipal, levar-se-á em conta o número de declarantes, e não a quantidade de televisores de cada um.

§ 3º - A declaração será efetuada em ~~im-~~presso próprio, fornecido pela Municipalidade.

§ 4º - Para efeito da execução dos serviços de caráter administrativo, lícito será à CATEG assinar - convênio com a Prefeitura Municipal, que através do Departamento de Água e Esgotos, entregará a CATEG as somas arrecada- das, contra recibo, entrega essa que será feita mensalmente.

ARTIGO 5º - Para realizar os serviços de - repetição de imagens e sons, no próximo ano financeiro, a lei orçamentária consignará verba específica.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em con- trário.

Garça, 26 de Setembro de 1968.

Com. Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

Sergio Morais

Diretor do Expediente.-



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

DECRETO

Nº 1.539/68

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito
do Município de Garça, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribui-
ções, etc.

DECRETA:

Artigo 1º - A lei nº 1.125/68, de 26 de setem-
bro de 1968, fica regulamentada pelo presente decreto.

Artigo 2º - A execução dos Serviços de Repeti-
ção de sons e imagens das Emissoras de Televisão é de competên-
cia do Município, obedecidas as disposições legais impostas pa-
lo CONTEL - Conselho Nacional de Telecomunicações.

§ Único - Mediante contrato a ser firmado, no
prazo de 30 dias a contar da publicação do presente decreto, o
Município outorgará ao CATEG - Clube Amigos da Televisão de Gar-
ça, poderes para gerir e administrar os serviços aludidos neste
artigo.

Artigo 3º - A "Taxa de Retransmissão de Tele-
visão", incidente sobre possuidores de aparelhos receptores de
televisão, residentes na zona urbana, será lançada e arrecadada
conjuntamente com a "Taxa de Fornecimento de Água".

§ Único - O lançamento correspondente aos pos-
suidores residentes na zona rural será efetuado separadamente e
arrecadado à "bóca do cofre", até o dia 15 de cada mês, precedi-
do do competente "aviso".

Artigo 4º - O não pagamento da "Taxa", à épo-
ca prevista, ensejará a aplicação da multa contida na lei nº..
852/63, de 29 de novembro de 1963.

Artigo 5º - Será aplicado o disposto no arti-
go 4º, da Lei nº 1.125/68, de 26-9-68, também aos não comercian-
tes, que transferirem a terceiros, por qualquer forma, aparelhos
receptores de televisão.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de dezembro de 1968.

Com. PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria do Expediente, na data-
supra .-

- SÉRGIO MORAIS -
Diretor.